

PARECER ANUAL DE CONTAS AGE Nº. 050/2023 – FASEPA

Prestação de Contas Anual de Gestão do Exercício de 2022

Ordem de Serviço:	Memorando nº. 01/2023–GEAUD/AGE (Prot. 2023/234603)
Processo(s)/Referência:	2023/179472
Assunto:	Prestação de Contas Anual de Gestão referente ao exercício de 2022
Interessado:	Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará - FASEPA
Unidade Responsável:	Gerência Técnica de Auditoria - GEAUD
Responsável:	Maria Auxiliadora Neves Sampaio – Mat. 5333520/2
Data:	16 de março de 2023

1 – DA IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE INTERESSADO

Nome/Sigla do Órgão/Entidade	Código/Sigla da(s) Unidade(s) Gestora(s)
Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará – FASEPA	680201 – FASEPA

2 – DO RESUMO

Apresenta-se o presente Parecer em atendimento às disposições do art. 46, §2º, da Lei Complementar nº. 081, de 26 de abril de 2012, do item 25 do Anexo I da Resolução TCE nº. 18.975/2017, do art. 34, II, do Decreto Estadual nº. 2.002, de 19 de novembro de 2021, e do art. 11 da Instrução Normativa AGE nº. 04, de 13 de dezembro de 2022.

A Ordem de Serviço definindo escopo e procedimentos deste trabalho foi formalizada por meio do Memorando nº. 01/2023–GEAUD/AGE (prot. PAE nº. 2023/234603).

3 – DA ANÁLISE

3.1 – Da Base Legal dos Procedimentos Realizados

A Lei Estadual nº 6.176, de 29 de dezembro de 1998, dispõe sobre o registro das conformidades a ser realizado pelos respectivos órgãos e entidades do Poder Executivo, assim como acerca do monitoramento a ser efetuado por parte da Auditoria Geral do Estado.

Lei Estadual nº 6.176/1998

Art. 2º Fica criado, no âmbito do Poder Executivo, o Sistema de Controle Interno, organizado e integrado da seguinte forma: (...)

VI - os servidores na função de **Agentes Públicos de Controle** serão **responsáveis** pela análise da prestação de contas e pelos **registros das conformidades** dos atos e fatos ocorridos nos respectivos órgãos e entidades da administração pública estadual

PARECER ANUAL DE CONTAS AGE Nº. 050/2023 – FASEPA

Prestação de Contas Anual de Gestão do Exercício de 2022

sob sua competência, **conforme dispuser normativamente a Auditoria-Geral do Estado;**

(...)

Art. 5º São funções básicas da **Auditoria-Geral do Estado**, órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo: (...)

VIII - analisar a eficiência dos controles contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais, operacionais, de pessoal e demais sistemas administrativos dos órgãos e entidades auditadas, **fazendo, inclusive, o monitoramento do registro das conformidades diárias**, realizado pelos Agentes Públicos de Controle, sob orientação permanente do órgão central do Sistema de Controle Interno; (grifo nosso)

Em conformidade com o disposto no art. 2º, VI, da Lei Estadual nº 6.176/1998, a Auditoria Geral do Estado normatizou os procedimentos para registro das conformidades por meio da Portaria AGE nº 122/2008, de 04 de agosto de 2008.

Portaria AGE nº 122/2008

Art. 1º A Conformidade dos Registros de Gestão consiste na **certificação dos registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial** incluídos no Sistema Integrado de Administração Financeira SIAFEM e da existência de documentos hábeis que comprovem as operações.

Art. 2º A Conformidade dos Registros de Gestão tem como finalidade:

I - verificar se os registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial efetuados pela Unidade Gestora Executora foram realizados em **observância às normas vigentes**; e

II - a **existência de documentação que suporte as operações registradas**. (grifo nosso)

Além disso, a Auditoria Geral definiu com a publicação da IN AGE nº. 04/2022 os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual para solicitação de Relatório e Parecer do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, referentes à Prestação de Contas Anual de Gestão do exercício de 2022.

3.2 – Das Considerações

Considerando os fatos demonstrados no **Relatório de Monitoramento nº. 050/2023-GAUD/AGE** (sequencial 12), inserido no prot. PAE nº. 2023/179472, o qual foi elaborado a partir de informações prestadas pela Unidade Jurisdicionada solicitante do presente Parecer Anual de Contas e do monitoramento do registro no SIAFEM das conformidades diárias relacionadas aos atos de gestão, relacionadas à certificação dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial incluídos no sistema SIAFEM e da existência de documentos hábeis que comprovem as operações, conforme disposições da Portaria AGE Nº 122/2008, de 04 de agosto de 2008.

Foram exaradas Recomendações à Unidade Jurisdicionada registradas no **Relatório de Monitoramento nº. 050/2023-GAUD/AGE**.

PARECER ANUAL DE CONTAS AGE Nº. 050/2023 – FASEPA

Prestação de Contas Anual de Gestão do Exercício de 2022

Solicita-se que o Órgão/Entidade, **até 31 de maio de 2023**, apresente à Auditoria Geral do Estado esclarecimentos/justificativas/cronograma de ação para atendimento da(s) Recomendação(ões) formulada(s) por este Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

Não se constatou registros que indiquem a ocorrência de desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos ou de dano ou prejuízo ao erário decorrente de ato de gestão ilegal ou antieconômico.

Concluindo-se, portanto, de acordo com o escopo dos trabalhos realizados, que **não se constatou elementos suficientes que possam caracterizar, em caráter conclusivo, grave irregularidade** capaz de comprometer a aprovação das Contas de Gestão de 2022 da Unidade Jurisdicionada a que se refere o presente Parecer Anual de Contas.

É o **Parecer**.

Belém, 16 de março de 2023.

MARIA AUXILIADORA NEVES SAMPAIO
Auditora de Finanças e Controle
Matrícula 5333520/2

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO Nº. 050/2023 – GEAUD/AGE

Ordem de Serviço:	Processo PAE nº. 2023/234603 - Memorando nº. 01/2023 – GEAUD/AGE
Processo(s)/Referência:	2023/179472
Assunto:	Relatório de Monitoramento / Prestação de Contas Anual de Gestão (2022)
Interessado:	Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará - FASEPA
Responsável:	Maria Auxiliadora Neves Sampaio, Mat. 5333520/2
Data:	16/03/2023

1. RESUMO

A presente ação de controle tem como base o art. 46, §2º, da Lei Complementar nº. 081, de 26 de abril de 2012, o item 25 do Anexo I da Resolução TCE nº. 18.975/2017, o art. 34, II, do Decreto Estadual nº. 2.002, de 19 de novembro de 2021, o art. 5º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 6.176, de 29 de dezembro de 1998, as disposições da Instrução Normativa AGE nº. 04, de 13 de dezembro de 2022, e a Recomendação nº. 7 da Resolução TCE nº. 19.285/2021.

Além disso, este relatório de monitoramento trata da verificação das informações prestadas pela Unidade de Controle Interno da entidade monitorada, de acordo com as disposições da Instrução Normativa AGE nº. 04/2022, relacionadas a seguinte entidade e sua unidade gestora, como segue:

Quadro 1.1 – Objeto do monitoramento.

Órgão/Entidade	Unidade Gestora
Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará – FASEPA.	680201 (FASEPA)

2. REGISTRO DAS CONFORMIDADES NO SIAFEM

2.1. Com base nas telas de consulta ao sistema SIAFEM constantes no Anexo I deste relatório, são apresentadas as informações a seguir.

Quadro 2.1 – Demonstrativo da Conformidade da unidade gestora 680201 (FASEPA), “sem conformidade”.

UG	MÊS	DIA SEM REGISTRO DE CONFORMIDADE ? (SIM / NÃO)	DIAS DO MÊS SEM CONFORMIDADES (SE FOR O CASO)	QUANTIDADE DE DIAS SEM CONFORMIDADE NO MÊS
680201 (FASEPA)	Janeiro a Dezembro/2022	Não	-	-
TOTAL DIAS SEM CONFORMIDADE (2022)				-

Fonte: Consulta realizada em 16 e 22/fev/2023 no SIAFEM/2022.

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO Nº. 050/2023 – GEAUD/AGE

Quadro 2.2 – Demonstrativo da Conformidade da unidade gestora 680201 (FASEPA), “com restrição”.

UG	MÊS	DIA COM RESTRIÇÃO? (SIM / NÃO)	DIAS DO MÊS COM RESTRIÇÃO (SE FOR O CASO)	QUANTIDADE DE DIAS COM RESTRIÇÃO NO MÊS
680201 (FASEPA)	jan/2022	Sim	20, 21, 28 e 31	04
	fev/2022	Sim	04, 07, 08, 10, 14, 15, 16, 17 e 18	09
	mar/2022	Sim	03, 07, 08, 11, 14, 16, 17, 21, 22, 23, 28, 29, 30 e 31	14
	abr/2022	Sim	05, 11, 14, 19, 25, 26 e 27	07
	mai/2022	Sim	03, 04, 06, 09, 11, 12, 13, 16, 17, 26, 30 e 31	12
	jun/2022	Sim	03, 06, 07, 09, 14, 15, 20, 22, 23, 27 e 28	11
	jul/2022	Sim	07, 11, 12, 18, 20, 25 e 28	07
	ago/2022	Sim	01, 02, 04, 08, 09, 10, 16, 22, 23, 24, 26, 29 e 31	13
	set/2022	Sim	01, 06, 08, 15, 16, 19, 20, 22, 27 e 28	10
	out/2022	Sim	03, 05, 06, 11, 13, 14, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26 e 31	14
	nov/2022	Sim	03, 07, 08, 09, 10, 17, 18, 22, 23, 24, 25 e 30	12
	dez/2022	Sim	01, 05, 06 e 07	04
TOTAL DIAS COM RESTRIÇÃO (2022)				117

Fonte: Consulta realizada em 16 e 22/fev/2023 no SIAFEM/2022.

Quadro 2.3 – Conformidade Com Restrição da unidade gestora 680201 (FASEPA).

UG	MÊS	SÍNTESE DA(S) PRINCIPAL(IS) CAUSA(S) DE CONFORMIDADE COM RESTRIÇÃO
680201 (FASEPA)	jan/2022	Pagamentos posteriores às viagens em decorrência de determinações judiciais.
	fev/2022	
	mar/2022	
	abr/2022	
	mai/2022	
	jun/2022	
	jul/2022	
	ago/2022	
	set/2022	
	out/2022	
	nov/2022	
	dez/2022	

Fonte: Consulta realizada em 16 e 22/fev/2023 no SIAFEM/2022.

3. DAS RECOMENDAÇÕES EXARADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2021

Foram exaradas recomendações no Relatório de Monitoramento nº 046/2022 – GEAUD/AGE, relativo à Prestação de Contas Anual de Gestão da FASEPA, Exercício 2021.

Contudo, a FASEPA não apresentou justificativas para o não cumprimento da recomendação, bem como, de forma reiterada, não preencheu o Relatório Anual em sua completude, a exemplo do Quadro 03 – CONFORMIDADE DIÁRIA “COM RESTRIÇÃO” e de informações relativas à ocorrência de casos de desfalque, desvio de dinheiro, bens ou

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO Nº. 050/2023 – GEAUD/AGE

valores públicos ou de dano ou prejuízo ao erário decorrente de ato de gestão ilegal ou antieconômico.

Por conseguinte, avalia-se inadequada e insuficiente as informações prestadas no Relatório Anual da UCI. Deste modo, reitera-se à Fundação:

RECOMENDAÇÃO:

1. Preencher o Relatório Anual da UCI em sua completude, informando de forma objetiva a ocorrência dos itens constantes no referido relatório.

4. ATENDIMENTO DA IN AGE nº. 04/2022

Neste tópico foi avaliado se a documentação encaminhada à AGE pela unidade gestora atende ao art. 4º, §1º, incisos de I a III da Instrução Normativa AGE nº. 04/2022, conforme segue:

Instrução Normativa AGE nº. 04/2022

(...)

Art. 4º. As Unidades Jurisdicionadas do Poder Executivo Estadual deverão encaminhar ofício à Auditoria-Geral do Estado solicitando a emissão do Relatório e do Parecer do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, que comporão a Prestação de Contas Anual de Gestão do órgão/entidade requisitante.

§1º. Deverão ser encaminhados à Auditoria-Geral do Estado, juntamente com o ofício de que trata o caput, os seguintes documentos:

I – Cópias do Relatório e do Parecer da Unidade de Controle Interno da Unidade Jurisdicionada, de que trata o item 23 do Anexo I da Resolução TCE nº 18.975;

II – Cópia do rol de responsáveis previsto no item 16 do ANEXO I da Resolução TCE Nº. 18.975; e

III - Cópias da Declaração de Regularidade do Inventário do Estoque e da Declaração de Regularidade do Inventário Físico dos Bens Móveis Permanentes de que trata o art. 21, §2º, do Decreto Estadual nº. 2.002, de 19 de novembro de 2021.

A FASEPA encaminhou sua documentação por meio do processo PAE nº 2023/179472, em conformidade com art. 4º, §1º, incisos de I a III da IN AGE nº 04/2022.

Quanto ao Relatório Anual da Unidade de Controle Interno, o art. 5º, incisos de I a V, da IN AGE Nº. 04/2022 determinam o mínimo de informações necessárias no relatório, conforme segue:

Art. 5º. O Relatório da Unidade de Controle Interno da Unidade Jurisdicionada de que trata o art. 4º, §1º, I, deverá conter, no mínimo, informações sobre:

I – quantitativo de pessoal lotado na Unidade de Controle Interno, informando a portaria de designação dos servidores, o cargo, a função, vínculo funcional e respectiva formação;

II – forma de atuação da Unidade de Controle Interno diante do fluxo de processos para a verificação e registro da conformidade dos atos de gestão, as atividades realizadas, áreas de gestão verificadas e procedimentos utilizados;

III – razões que resultaram na ocorrência de dias sem registro de conformidade no SIAFEM após o encerramento do exercício de 2021, quando for o caso;

IV – as medidas adotadas pela Unidade de Controle Interno e pela gestão da Unidade Jurisdicionada referentes aos registros de conformidade “COM RESTRIÇÃO” no SIAFEM, quando for o caso;

V – a ocorrência ou não, devidamente comprovada, de desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos ou de dano ou prejuízo ao Erário decorrente de ato de gestão ilegal ou antieconômico.

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO Nº. 050/2023 – GEAUD/AGE

O Relatório do Controle Interno apresentado pela FASEPA está parcialmente de acordo com o disposto nos incisos I a V do art. 5º da IN AGE nº. 04/2022, posto que não o preencheu em sua completude.

Em relação às disposições referentes ao art. 8º da IN AGE nº.06/2021, transcrito a seguir:

Art. 8º. Além da documentação que deverá ser encaminhada à Auditoria Geral do Estado, as Unidades Jurisdicionadas do Poder Executivo Estadual deverão disponibilizar em seu sítio eletrônico na Internet o Relatório de Desempenho da Gestão de que trata o item 17 do ANEXO I da Resolução TCE nº. 18.975, que obrigatoriamente deverá justificar os casos de não atingimento das metas físicas dos programas finalísticos fixados na LOA.

A FASEPA não disponibilizou em seu sítio eletrônico na Internet, até a data de 15/03/2023, o Relatório de Desempenho da Gestão de que trata o item 17 do ANEXO I da Resolução TCE nº. 18.975, em consonância com o disposto no art. 8º da IN AGE nº. 04/2022.

Entretanto, observou-se no sítio eletrônico da Fundação que ocorreu a publicação do relatório de exercícios anteriores fora do prazo estipulado na IN AGE nº. 04/2021, mormente no caso do exercício 2021, de acordo com registros no Relatório de Monitoramento nº 046/2022. Deste modo, recomenda-se à FASEPA:

RECOMENDAÇÃO:

- 1) Providenciar a publicação do Relatório de Desempenho de Gestão do Exercício de 2022 no sítio eletrônico, tempestivamente, em atendimento ao disposto no item 17 do ANEXO I da Resolução TCE nº. 18.975, em consonância com art. 8º da Instrução Normativa AGE nº. 04/2022.

5. ATUAÇÃO DA UCI PARA REGISTRO DA CONFORMIDADE DOS ATOS DE GESTÃO

Em seu Relatório, o controle interno informa que analisa todos os processos e registra as conformidades de acordo com a Portaria AGE nº. 122/2008, assim como informa que todos os processos que geram lançamentos no SIAFEM são encaminhados ao setor de controle interno.

Ressaltou que a Conformidade Diária dos processos, objetivando a certificação dos registros dos Atos e Fatos de execução Orçamentária, Financeira, Operacional e Patrimonial, foi realizada de forma satisfatória pela UCI/APC(s), após a devida análise dos processos respectivos conforme estabelecido na Portaria AGE Nº 122/2008.

As afirmações indicam estar condizentes com os registros de conformidades diárias realizadas ao longo do exercício de 2022, posto que não houve registro de dias “sem conformidade”.

6. IRREGULARIDADE COM DANO AO ERÁRIO

Neste ponto, não foram observados registros de conformidades no SIAFEM2022 “com restrição” que indicassem a possibilidade da ocorrência de dano ao erário.

O responsável pelo controle interno da FASEPA informou no Parecer Anual, exercício 2022, que não ocorreram casos de desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos ou de dano ou prejuízo ao erário decorrente de ato de gestão ilegal ou antieconômico.

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO Nº. 050/2023 – GEAUD/AGE

7. RECURSOS HUMANOS DA UCI

A unidade de controle interno da FASEPA conta com 05 (cinco) servidores. Essa condição foi considerada adequada e satisfatória para a realização dos trabalhos pela UCI/FASEPA em seu Relatório Anual, Exercício 2022.

De fato, a considerar que, durante o exercício de 2022, as conformidades foram registradas em sua plenitude, considera-se que a unidade tem condições de atender as demandas atuais com o quadro disponível, atendendo dessa forma a Portaria AGE nº. 122/2008.

Belém, 16 de março de 2023.

MARIA AUXILIADORA NEVES SAMPAIO
Auditora de Finanças e Controle
Matrícula 5333520/2